



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.019, DE 2022

(Do Sr. Paulo Eduardo Martins)

Proíbe as operações bancárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no exterior, previstas na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10495/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Senhor Paulo Martins)

Proíbe as operações bancárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no exterior, previstas na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe as operações bancárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no exterior, previstas na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Ficam proibidas a qualquer título as operações referidas neste artigo no exterior, excetuadas as captações externas de recursos.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ao contratar, poderá o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES conceder a garantia da União, observadas as disposições legais pertinentes.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva proibir que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES realize operações bancárias no exterior, principalmente, para impedir que o banco venha a financiar serviços de engenharia no exterior.

Nos termos do *caput* do art. 5º, da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – BNDES tem por missão a “realização do desenvolvimento da economia nacional”. No entanto, durante os governos do PT, a instituição passou a destinar grande volume de recursos para financiar obras em países estrangeiros.

Ou seja, o governo brasileiro passou a aplicar recursos nacionais na promoção do desenvolvimento econômico de outros países em detrimento do Brasil¹. Sabedor de que o Brasil enfrenta graves problemas de infraestrutura, destinaram-se bilhões de dólares dos brasileiros para construir infraestrutura em outros países.

E o que é ainda mais grave: o BNDES se transformou no braço financeiro do projeto político de poder do PT para fortalecer seus aliados, sob a batuta do Foro de São Paulo². Por exemplo, dentre os maiores beneficiários estrangeiros de empréstimos do BNDES, encontram-se as ditaduras comunistas de Cuba, da Venezuela e de Angola, aliadas do PT no seu esquema de poder intercontinental.

Chegou-se ao descalabro de Cuba apresentar charutos cubanos como garantia de alguns de seus contratos de financiamento³. Até setembro de 2022, Venezuela, Moçambique e Cuba estavam devendo mais de 1 bilhão de dólares ao Brasil⁴.

¹ Apoio à exportação de serviços de engenharia. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bnDES/contratos-exportacao-bens-servicos-engenharia>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

² Quanto o Foro de São Paulo deve ao povo brasileiro. Bilhões saíram do país. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/columnas-e-blogs/contraponto/quanto-o-foro-de-sao-paulo-deve-ao-povo-brasileiro-bilhoes-sairam-do-pais-406721/>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

³ Documento mostra que charutos foram garantia de Cuba ao BNDES. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/documento-mostra-que-charutos-foram-garantia-de-cuba-ao-bnDES/>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.



A própria presidente de Honduras, Xiomara Castro, declarou⁵ que pretende vir à posse do Sr. Luiz Inácio para pleitear recursos para seu país junto ao BNDES numa retomada do projeto de poder do PT para beneficiar seus aliados ideológicos.

Para impedir que o povo brasileiro venha a ser novamente lesado pelas políticas a serem implementadas pelo PT na condução do BNDES, a presente proposta assegura que os recursos do BNDES sejam aplicados apenas no Brasil em benefício dos brasileiros e não de ditaduras ideologicamente aliadas ao PT sob a coordenação do Foro de São Paulo.

Em face do exposto, tendo em vista os motivos arrolados acima, imprescindível a proibição da realização de qualquer tipo de operação de crédito do BNDES no exterior, excetuadas as captações externas de recursos, pois, neste caso, o Brasil é o beneficiário dos recursos⁶.

Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2022.

**DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS
(PL-PR)**

⁴ *O BNDES e as exportações de serviços*. Disponível em: <https://aberto.bnDES.gov.br/aberto/caso/exportacao/>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

⁵ *Presidente de Honduras vem à posse de Lula de olho em financiamentos do BNDES*. Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/mundo/presidente-de-honduras-vem-a-posse-de-lula-de-olho-em-financiamentos-do-bnDES/>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

⁶ *Fontes de Recursos*. Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/fontes-de-recursos>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.



LexEdit
* C D 2 2 5 6 1 4 4 0 3 4 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971

Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 5º A empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) poderá efetuar todas as operações bancárias necessárias à realização do desenvolvimento da economia nacional, nos setores e com as limitações consignadas no seu Orçamento de Investimentos, observado o disposto no artigo 189 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.
(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.786, de 25/9/2008)

Art. 6º Ao contratar no exterior ou no País, poderá a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) conceder a garantia da União, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Os créditos da empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), de qualquer origem, poderão ser corrigidos monetariamente, observadas as normas legais vigentes.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO